



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**CONSULTORIA LEGISLATIVA**

**À Coordenadoria de Assuntos Legislativos,**

Conforme despacho do Presidente desta Casa de Leis, referente as providências observadas no Ofício n. 15/2020 – CAL de Aatoria do Assessor da CAL (fl. 78), apresento o Autógrafo de Lei Promulgada (anexo) dada ao Projeto de Lei n. 511/2020, que “Torna obrigatória a instalação de um dispositivo de álcool em gel, cujo acionamento é efetuado através de um pedal mecânico, nos órgãos públicos do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”, de Aatoria do Vereador Sidnei Jardim, do qual obtive o número 4.146, de 14 de agosto de 2020.

Campo Mourão, 14 de agosto de 2020.

*Amanda H. da Silva Duarte*  
Amanda Helena da Silva Duarte  
**Consultora Legislativa**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**LEI N° 4146**

De 14 de agosto de 2020.

Torna obrigatória a instalação de um dispositivo de álcool em gel, cujo acionamento é efetuado através de um pedal mecânico, nos órgãos públicos do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Olivino Custódio, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Campo Mourão obrigados a instalarem dispositivos de álcool em gel que tenham um pedal mecânico para seu acionamento, conforme Anexo Único desta Lei, nas entradas, portarias ou lugares estratégicos com grande fluxo de pessoas.

**Art. 2º** Somente será permitida a entrada de pessoas nos órgãos públicos que utilizarem do dispositivo considerado como um Equipamento de Proteção Coletiva.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) após a data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2020.

Olivino Custódio  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**ANEXO ÚNICO**

